



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 834 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1054/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir nominados para serem Gestores do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPE/TO:

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃOS/ÁREA	TIPO DE GESTOR
Ivana Cristina Monteiro Tolenino Labre	37501	Departamento de Planejamento e Gestão	Gestora Negocial
Ediney Vaz de Azevedo Parente	111596421	Departamento de Planejamento e Gestão	Gestora Negocial
Sâmia de Oliveira Holanda	152718	Área de Apoio Técnico à Gestão Documental	Gestora Documental e Negocial
Camilla Ramos Nogueira	108110	Área de Redes, Telecomunicações e Segurança da Informação	Gestora Tecnológico
Rodrigo Pinheiro Matias	94008	Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Gestor Tecnológico

Art. 2º São atribuições do Gestor Documental e Negocial do Sistema Eletrônico de Informação – SEI:

I - coordenar o projeto de implantação, com a coleta de informações que subsidiarão a parametrização, implantação e manutenção do SEI;

II – realizar suporte técnico-operacional e orientação aos usuários quanto a utilização do SEI;

III – cadastrar tipos de documentos, tipos de processos e atender solicitações dos usuários que não tenham sido contempladas na parametrização;

IV – zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental;

V – acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;

VI – propor revisões das normas internas afetas ao processo eletrônico administrativo;

VII – monitorar e produzir informações gerenciais a partir da utilização do sistema SEI.

VIII – cadastrar novos usuários;

IV - disponibilizar perfil de acesso ao sistema conforme a área de atuação.

Art. 3º São atribuições dos Gestores Tecnológicos:

I – manter o sistema em pleno funcionamento;

II – fazer as atualizações de versão que forem disponibilizadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4;

III – instalar o sistema SEI na rede do MPE/TO e criar 3 (três) ambientes conforme necessidade.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1055/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando ainda viagem à trabalho a ser realizada pelo Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Capital Sidney Fiori Júnior, para participar da II Reunião Ordinária da Comissão da Infância e Juventude, conforme e-doc nº 07010300010201991;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA para atuar nas audiências a serem realizadas nos dias 11 e 12 de setembro de 2019, perante a 2ª Vara Criminal de Palmas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 1056/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a concessão do Apoio Remoto à 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, conforme consignado no Despacho nº 531/2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DÁLETHE BORGES MESSIAS, matrícula nº 114612, para auxiliar a 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, nos processos eletrônicos e sistema e-Proc, no período de 10/09/2019 a 09/10/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1057/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir da presente data, a Portaria nº 926/2019 que designou a Promotora de Justiça KÁTIA CHAVES GALLIETA para atuar nos feitos extrajudiciais que envolvam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na área do Consumidor da 15ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1058/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a expedição do ATO PGJ Nº 083/2019, que redistribuiu as atribuições das Promotorias da Capital, e ainda, que o acervo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital relativo aos Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na área do Consumidor foi remetido à 15ª Promotoria de Justiça da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE para atuar nos feitos extrajudiciais que envolvam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na área do Consumidor da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1059/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando que o Promotor de Justiça Adriano César Pereira das Neves, titular da 28ª Promotoria de Justiça da Capital se encontra no gozo de suas férias regulares, no período de 09 a 13 de setembro de 2019, e que o prazo para manifestação ministerial expira-se em 13/09/2019;

Considerando a declaração de suspeição do substituto automático Edson Azambuja e a solicitação consignada no protocolo nº 07010300104201961;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FÁBIO VASCONCELLOS LANG para atuar nos Autos 5013062-39.2012.827.2729, da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o mencionado período de afastamento do membro titular.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1060/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 01/2019, que instituiu o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNuJúri, e deferimento da Coordenadora do Núcleo do Tribunal do Júri, a Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, nos termos do MEMO-SUBPROC Nº 029/2019, Protocolo e-Doc nº 07010300103201915;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI e ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, para comporem o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPNuJúri, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 1061/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 302/2019, de 10 de setembro de 2019, sob protocolo nº 07010300226201956;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR LUIZ FERNANDO PESSOA DOS SANTOS do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 2ª e 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1062/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 304/2019, de 10 de setembro de 2019 e do protocolo nº 07010300012201981;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR LADIVINA GOMES DA SILVA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 5ª Promotoria de Justiça da Capital, de segunda a sexta-feira, no horário de 15h às 18h, no período de 19/08/2019 a 19/08/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Apoio Remoto – NAPROM
INTERESSADO: RODRIGO GRISI NUNES
PROTOCOLO: 07010299882201915

DESPACHO Nº 531/2019 – Considerando as informações prestadas pelo Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do Ato nº 003/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES, para conceder Apoio Remoto à 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, por 30 (trinta) dias, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Recesso natalino
INTERESSADO: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Protocolo: 07010297438201949

DESPACHO Nº 532/2019 – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pela Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI para conceder-lhe 14 (quatorze) dias de folga, no período de 23/09/2019 a 06/10/2019, referentes aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2018/2019, alterando o período deferido nos termos do Despacho nº 499/2019, de 27 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROTOCOLO: 07010299650201941

DESPACHO Nº 533/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça, Assessora Especial do PGJ, THAÍS CAIRO SOUZA LOPES, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 01 e 02 de outubro de 2019, em compensação aos dias 09 e 10/12/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: GUILHERME GOSELING ARAÚJO
PROTOCOLO: 07010300128201919

DESPACHO Nº 534/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Cristian Monteiro Melo, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUILHERME GOSELING ARAÚJO, para conceder-lhe 10 (dez) dias de folga, a serem usufruídos no período de 03 a 07/02/2020 e 10 a 14/02/2020, em compensação aos dias 27 e 28/10/2018; 08 a 13/01/2019; 22 e 23/06/2019; 21 a 25/05/2018; 07 a 14/09/2018 e 29/10 a 01/11/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



ASSUNTO: Apoio remoto - NAPROM
INTERESSADO: EURICO GRECO PUPPIO
PROTOCOLO: 07010300004201933

DESPACHO Nº 535/2019 – Considerando as informações consignadas no Edoc nº 07010300004201933 e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do Ato nº 003/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, para conceder Apoio Remoto à 2ª e 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 10 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 9.30.1540.0000091/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES
PROTOCOLO: 07010300046201974

DESPACHO Nº 536/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES, itinerário Taguatinga/Ponte Alta do Bom Jesus/Taguatinga, no dia 04/09/2019, para realização de diligências, conforme Memória de Cálculo nº 105/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 54,12 (cinquenta e quatro reais e doze centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000351/2019-34
ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de som ambiente.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 537/2019 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 74/77, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de som ambiente,

incluindo os serviços de instalação, configuração e treinamento, para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 021/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 183/2019, às fls. 86/89, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 093/2019, às fls. 98/100, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 11 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000265/2019-28
ASSUNTO: Adjudicação e Homologação de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de poltronas.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 538/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 185/2019, às fls. 565/567, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 090/2019, às fls. 568/572, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de poltronas, destinadas ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 024/2019, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do dito certame à empresa licitante vencedora: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA – itens 02 a 11, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 520/522, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 379/396. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 11 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2418/2019

Processo: 2019.0004955

Portaria de Instauração:

Processo: 2019.0004955

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo nº 07010292790201998-I), nos seguintes termos: "Secretaria estadual de saúde está acabando com as equipes fixas dos serviços atendimento a violências do estado e dizendo que serão incorporados à assistência. Porém não há nem um protocolo de como funcionará e nem explicações de como ficarão os pacientes que já estão sendo acompanhados", conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar a interrupção do Serviço do SAVIS, o qual desenvolvia serviço especializado no atendimento das mulheres vítima de violência sexual na cidade de Palmas e região, conforme consta da denúncia, designando o dia 12/09/2019, às 17 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde.

Determinar à servidora Técnica Ministerial, o encaminhamento de Notificação de Comparecimento do Secretário de Estado da Saúde, constando das notificações a denúncia.

Palmas-TO, 04 de setembro de 2019

Thiago Ribeiro Franco Vilella
Promotor de Justiça

PALMAS, 10 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELLA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2419/2019**

Processo: 2019.0002704

Portaria de Instauração:

Processo: 2019.0002704

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a **Notícia de Fato** instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 070102532392201848), nos seguintes termos: "**notícia em relação ao médico Luciano Rachid Abreu, CRM/TO 33678, que vem de certa forma manipulando o PS do Hospital Unimed de Palmas, de forma que o mesmo entra em contato com os pacientes não urgentes e esses mesmo se dirigem ao Hospital trazendo filas enormes e demora no atendimento de pacientes com prioridade. Além disso, o médico supracitado também parece participar de um esquema de exames de imagem junto à clínica de imagem localizada no mesmo hospital citado anteriormente, onde o mesmo, onde o mesmo solicita exames sem necessidade e indicação clínica e recebe dinheiro por fora Gostaria que essa situação fosse resolvida e alguma investigação fosse iniciada.**", conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar irregularidades praticadas no exercício da Medicina pelo médico Luciano Rachid Abreu, CRM/TO 33678, conforme consta da denúncia, designando o dia 13/09/2019, às 15 horas, para ouvir o Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

Determinar à servidora Técnica Ministerial, o encaminhamento de Notificação de Comparecimento do Presidente do Conselho Estadual de Medicina, constando das notificações a denúncia.

Palmas-TO, 04 de setembro de 2019

Thiago Ribeiro Franco Vilella
Promotor de Justiça

PALMAS, 10 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELLA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2420/2019

Processo: 2019.0005055

Portaria de Instauração:

Processo: 2019.000.5055

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 07010292331201912-1.), nos seguintes termos: "A prefeita municipal de Palmas finge que paga médico especialista e os médicos fingem que trabalha, basta verificar no Centro de Especialidade AMAS (perto do corpo de bombeiros). O horário dos médicos é de 07:00 às 13:00, quarenta horas em quatro vezes por semana e de vinte horas em duas vezes por semana. O salário de um médico em Palmas (salário base) R\$1.532,63 e o de um Engenheiro é de R\$ 6.000,00 (salários base); de um guarda de trânsito é de R\$ 6.000,00 (salário base). Fiz uma Denúncia a aproximadamente três anos, com os mesmos fatos, a prefeitura foi intimada pela justiça para que os médicos cumprissem a carga horária. O prefeito, na época, ofereceu mais R\$1.500,00 de gratificação para que os médicos cumprissem a carga horária; o único médico que cumpria a carga horário era eu, registrando ponto com a digital, os outros médicos falaram se ele exigisse isso que poderiam dar as contas deles todos. Os médicos que trabalham no AMAS, atualmente, chegam pra trabalhar as 08:00 e saem às 10:00 no período da manhã, não cumprindo a carga horário exigida que seria de seis horas; já os médicos que trabalham no período da tarde chegam às 13:00 e saem 15:00, após esse horário só se encontra apenas um médico no AMAS que é o Neurologista, o único que cumpre a carga horária. Os médicos do NASF também não cumprem a carga horária nos postos de saúde. Os Raio X da prefeitura, que são solicitados com laudo estão sendo entregues sem o respectivo laudo em um CD comprado pela paciente que nunca conseguem abrir no computador, além do mais o CD vem sem identificação (será que a prefeita não dinheiro para comprar uma canetinha), tem informação de pacientes que os funcionários terceirizados dizem que não estão recebendo da prefeitura e não dão laudo. O HGP está suspendendo as cirurgias porque exige Raio X com imagem e laudo. Há mais de seis meses não se faz exame preventivo de colo do útero, dizem que a prefeitura não pagou o laboratório. Há mais de cinco meses não se faz colposcopia no AMAS, exame complementar imprescindível para diagnóstico de cancer de colo de útero, os pacientes me informaram que está faltando líquido, geralmente é solução de ácido acético. Eu pesquisei na farmácia de manipulação e este líquido custa 50,00 e dá pra fazer mais de cem colposcopia. Presenciei uma enfermeira no Centro Comunitário Bela Vista jogando vídeo game no computador da sala de administração

e na sala de triagem e também a mesma parece que não sabe medir uma pressão. Ela mediu uma pressão 140x100 pelo dedo e eu pedi a estagiária de técnica de enfermagem para que medisse e a mesma mediu 240x140 conferido por mim. Então eu perguntei pra enfermeira se ela não sabia mais medir pressão. Presenciei, ainda no mesmo centro de saúde, um charlatão que se dizia farmacêutico, laise terapia, professor catedrático, que passava o mouse do computador na mão de vários paciente e começa a diagnosticar problemas de saúde, tais como, cancer de pulmão de fígado de prostata, pedra na vesícula, que as pernas dos pacientes estavam cheias de coágolos e que iam causar um infarto e derrame cerebral, fazendo com que as pessoas humildes comprasse seus remédios na farmácia indicada por ele que fica em frente a lotérica de taquaralto; prescrevia antibióticos, tais como cefalexina e ciprofloxacino. Os pacientes chegaram desesperado no posto de saúde e tive que acalma-los, pedindo ultrassom e exame do coração. As receitas eram enormes, causando prejuízos para os pacientes e remédios de fabricação duvidosa. Denuncie ligando para polícia e deixei os comprovantes das receitas no conselho regional de medicina. Os médicos do PSF ganhavam uma bolsa de onze mil líquido, a prefeita municipal baixou o salário para sete mil líquido fazendo com que houvesse uma debandada de médicos do município; os postos de saúde que tinham quatro ou três médicos agora só tem um, os de dois ou de um médico agora não tem nenhum. Soube que o Ministério da Saúde cancelou 17 PSF por falsificação, alegando que tinha médico, dentista e enfermeiro, sendo que os únicos pacientes eram funcionários do posto. Os médicos substitutos comparecem apenas uma vez por semana, deixando a população desassistida.", conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual fragilidades no atendimento médico nas Unidade de Saúde do município de Palmas, dentre as quais, AMAS, Centro Comunitário Bela Vista, bem como a redução do quadro de médico, decorrente da falta de pagamento desses profissionais, conforme consta da denúncia, designando o dia 13/09/2019, às 14 horas, para ouvir o Secretário Municipal da Saúde.

Determinar à servidora Técnica Ministerial, o encaminhamento de Notificação de Comparecimento do Secretário de Estado da Saúde, constando das notificações a denúncia.

Palmas-TO, 04 de setembro de 2019

Thiago Ribeiro Franco Vilella
Promotor de Justiça

PALMAS, 10 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELLA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2421/2019

Processo: 2019.0004912

Portaria de Instauração:

Processo: 2019.0004912

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria desta Instituição, (Protocolo PGJ nº 07010294294201979) nos seguintes termos: "Na secretaria de saúde de Palmas a diretora de atenção secundária foi colocada lá pela prefeita pra passar as pessoas na frente da fila de espera dos atendimentos atendendo pedidos políticos. Todos sabem que ela só tá pra isso. Essa semana o secretário substituto descobriu e acabou sendo exonerado. Esse é o tipo de coisa que fazem agora, tiram a vez das pessoas que estão na fila esperando por causa de política. Tem prova só ver no sistema gente que teve sua consulta agendada no dia que foi colocada no sistema e nem era prioridade. É revoltante ver isso o secretário substituto parece que fiscalizava no ministério da saúde e tiram ele porque ele descobriu esse crime. A prefeita devia pensar no povo que tá anos esperando uma consulta e não consegue e não em pedido político", conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual violação do princípio da impessoalidade por parte da Diretora da Atenção Secundária da Secretaria de Saúde de Palmas, referente a violação da regulação dos procedimentos médicos, com fim de atender privilégios políticos, conforme consta da denúncia, designando o dia 13/09/2019, às 16 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde.

Determinar à servidora Técnica Ministerial, o encaminhamento de Notificação de Comparecimento do Secretário Municipal da Saúde, constando das notificações a denúncia.

Palmas-TO, 04 de setembro de 2019

Thiago Ribeiro Franco Vilella
Promotor de Justiça

PALMAS, 10 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELLA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2422/2019

Processo: 2019.0005638

Portaria de Instauração:

Protocolo nº 07010292317201919

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a notícia do usuário de José Anuceno Cavalcante encaminhada à esta Instituição (Protocolo PGJ nº 07010292317201919), nos seguintes termos: "Recebi o senhor José Anuceno Cavalcante, acompanhado de sua esposa, no dia 25/07/2019, para atendimento e encaminhamento para o caso apresentado, todavia, por falta de documentos e informações acerca da medicação cujo falta foi denunciada, estes decidiram marcar o retorno a esta Promotoria no dia 26/07/2019, com a documentação necessária. Recebidos novamente na Promotoria, José Anuceno e sua esposa (Maria Bernado Cavalcante) apresentaram um Laudo Médico subscrito por hematologista/hemoterapeuta, informando que o seu tratamento de quimioterapia está sendo realizado de forma incompleta, por falta do remédio ciclofosfamida. Informou que hoje (26/07/2018) esteve no HGP para realização do tratamento, porém este foi realizado de forma incompleta, pois, segundo informou a médica que trabalha no HGP, o referido medicamento está em falta. Em contato com a direção do HGP, para verificação da situação de desabastecimento denunciada, o Diretor Administrativo João Carlos Medeiros (3218.7830) confirmou o desabastecimento da medicação, esclarecendo que a responsabilidade pelo fato é da Secretaria de Estado da Saúde (SES), e que em contato com a SES lhe foi informado que não existe previsão para regularização do abastecimento da medicação necessária para o tratamento do senhor José Anuceno Cavalcante (ciclofosfamida). Em contato telefônico com o noticiante, em 03/09/2019, tomamos conhecimento de que a situação de irregularidade no abastecimento da medicação (ciclofosfamida) persiste. Conforme o seu relato, em 23/08/2019, foi novamente submetido à esquema de tratamento quimioterápico incompleto, por falta da medicação em referência. Informou, também, que os responsáveis pelo tratamento declararam não saber informar previsão para a regularização do abastecimento da medicação.", conforme anexo;



Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão no fornecimento de medicamentos quimioterápico ciclofosfamida, necessário para o tratamento de neoplasias, conforme consta da denúncia, designando o dia 12/09/2019, às 09 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde e a parte autora.

Determinar à servidora Técnica Ministerial, o encaminhamento de Notificação de Comparecimento do Secretário de Estado da Saúde e a parte autora, constando das notificações a denúncia.

Palmas-TO, 05 de setembro de 2019

Thiago Ribeiro Franco Vilella
Promotor de Justiça

PALMAS, 10 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELLA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2423/2019

Processo: 2019.0005578

Portaria de Instauração:

Processo: 2019.000.5578

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso

universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de notícia de Eliane Amaro dos Santos encaminhada à desta Instituição (Protocolo PGJ nº 07010298465201939.), nos seguintes termos: "SOU PROCURADORA E FILHA DA SENHORA ALDERISA AMARO DOS SANTOS IDOSA COM 71 ANOS DE IDADE. HÁ MAIS DE 15 ANOS INICIOU UM PROCESSO DE DESGASTE NOS JOELHOS (GORNATROSE PRIMÁRIA BILATERAL) E OS MÉDICOS SEMPRE ORINTOU-A NÃO FAZER CIRURGIA SOMENTE QUANDO NÃO SUPORTASSE MAIS E HÁ MAIS DE CINCO ANOS VEM RECLAMANDO DE DORES E DIFICULDADE PARA COMINHAR. JÁ ESTAMOS COM MAIS DE TRÊS CONSULTAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO COM ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO CIRURGICA NO HGP. ACONTECE QUE PROCURAMOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E NOS INFORMARAM QUE NÃO HÁ PREVISÃO NEM PARA CONSULTA. AS ATENTENDES ALAÍS E CELIMAR NO ANEXO VII ME INFORMOU QUE DESDE DO ANOS DE 2016 QUE O HGP NÃO CHAMA OS PACIENTES E A SENHORA ALDERIA SE ENCONTRA NA POSIÇÃO 783. INACEITÁVEL, DEPRIMENTE, REVOLTANTE...SOLICITO AJUDA PARA O ATENDIMENTO IMEDIATO.", conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão no atendimento da usuária Alderisa Amaro dos Santos, idosa com 71 anos, conforme consta da denúncia, designando o dia 12/09/2019, às 10 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde e a parte autora.

Determinar à servidora Técnica Ministerial, o encaminhamento de Notificação de Comparecimento do Secretário de Estado da Saúde e a parte autora, constando das notificações a denúncia.

Palmas-TO, 04 de setembro de 2019

Thiago Ribeiro Franco Vilella
Promotor de Justiça

PALMAS, 10 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELLA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2424/2019

Processo: 2019.0004956

Portaria de Instauração:

Processo: 2019.0004956

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de notícia do senhor Jairo Eduardo dos Santos nos seguintes termos do despacho: "O senhor Jairo Eduardo Dos Santos recorreu ao Ministério Público para fazer uma denuncia do CAPS III, sobre o atendimento dos funcionários do local, e da diretoria do CAPS, que o suspendeu por 15 dias, por causa da reclamação que o senhor fez da demora do almoço dos paciente, que deve se 12:00 horas, por causa da medicação que é muito rígida, sendo que o horário dos funcionários pode ser livre. O senhor Jairo alega que a diretora do CAPS o ameaçou e gritou com ele, o proibindo de frequentar o CAPS, além disso disse para ele, que poderia procurar qualquer órgão fiscalizador, que eles já estavam acostumados com isso, principalmente a Ouvidoria, inclusive ele esteve duas vezes na Ouvidoria do MPE, denunciando o mal atendimento dos funcionários, e ela o disse que ele estava convidado a não participar mais participar do CAPS", conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO

CIVIL, a fim de averiguar sobre possível abuso de poder dos servidores do CAPS III no atendimentos dos usuários, bem como a demora no fornecimento do almoço aos pacientes, conforme consta da denúncia, designando o dia 12/09/2019, às 11 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde e a parte autora.

Determinar à servidora Técnica Ministerial, o encaminhamento de Notificação de Comparecimento do Secretário de Estado da Saúde e a parte autora, constando das notificações a denúncia.

Palmas-TO, 04 de setembro de 2019

Thiago Ribeiro Franco Vilella

Promotor de Justiça

PALMAS, 10 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2425/2019

Processo: 2019.0004832

Portaria de Instauração:

Processo: 2019.0004832

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria desta Instituição, nos seguintes termos: "na data de 02/08/2019, o Sr. Domingos Ferreira de Souza compareceu a esta 4ª Promotoria de Justiça da Capital para tratar do pedido de providências endereçado a este Órgão de Execução. O pleito refere-se ao fato de que, há 01 (um) ano, o Estado do Tocantins não efetua o pagamento da contrapartida à Associação Transcultural Rhema, representada pelo Sr. Domingos, referente ao Termo de Cooperação firmado com a Secretaria de Cidadania



e Justiça. Segundo o ajuste firmado, a entidade, que acolhe dependentes químicos para tratamento, disponibiliza 08 (oito) vagas para pessoas encaminhadas pela Gerência de Prevenção contra as Drogas, da referida Pasta, devendo receber, por cada paciente, o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), relativos aos gastos decorrentes do tratamento.”, conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de **averiguar eventual inadimplemento do Estado do Tocantins Associação Transcultural Rhema, referente ao Termo de Cooperação firmado com a Secretaria de Cidadania e Justiça, visando o acolhimento e tratamento de dependentes químicos**, conforme consta da denúncia, **designando o dia 12/09/2019, às 12 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde.**

Determinar à servidora Técnica Ministerial, o encaminhamento de Notificação de Comparecimento do Secretário de Estado da Saúde, constando das notificações a denúncia.

Palmas-TO, 04 de setembro de 2019

Thiago Ribeiro Franco Vilella
Promotor de Justiça

PALMAS, 10 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELLA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2426/2019

Processo: 2019.0004022

Portaria de Instauração:

Processo: 2019.0004022

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério

Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de notícia encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,(Protocolo PGJ nº 07010288088201921), Segundo o Conselheiro do TCE André Luiz de Matos Gonçalves do nos seguintes termos do despacho:“De modo que, forte nos argumentos explicitados, decido no sentido de que o Secretário de Saúde apresente a este relator as medidas já adotadas em relação a problemática apresentada, e um plano de ação para as que restam implementar, tudo no intuito de cumprir o regramento jurídico em vigor, e preencher todas os cargos vagos de diretor técnico dos hospitais do Estado do Tocantins”, conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de **averiguar as medidas já adotadas em relação a problemática apresentada, e um plano de ação para as que restam implementar, tudo no intuito de cumprir o regramento jurídico em vigor, e preencher todas os cargos vagos de diretor técnico dos hospitais do Estado do Tocantins**, conforme consta da denúncia, **designando o dia 12/09/2019, às 14 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde.**

Determinar à servidora Técnica Ministerial, o encaminhamento de Notificação de Comparecimento do Secretário de Estado da Saúde, constando das notificações a denúncia.

Palmas-TO, 04 de setembro de 2019

Thiago Ribeiro Franco Vilella
Promotor de Justiça

PALMAS, 10 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELLA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2427/2019

Processo: 2019.0004951

Portaria de Instauração:

Processo: 2019.0004951

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de notícia do senhor Jônatahas Alves Batista nos seguintes termos do despacho: "O senhor Jônatahas Aves Batista recorreu ao Ministério Público para denunciar o atendimento dos funcionários do CAPS III, ele alega que foi muito mal tratado pelo dos funcionários que trabalham no local, além da falta de informação, no horário de atendimento do medico, que faz atrasar o atendimento.", conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de **averiguar sobre possível abuso de poder dos servidores do CAPS III no atendimentos dos usuários**, conforme consta da denúncia, **designando o dia 12/09/2019, às 15 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde e a parte autora.**

Determinar à servidora Técnica Ministerial, o encaminhamento de Notificação de Comparecimento do Secretário de Estado da Saúde e a parte autora, constando das notificações a denúncia.

Palmas-TO, 04 de setembro de 2019

Thiago Ribeiro Franco Vilella
Promotor de Justiça

PALMAS, 10 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELLA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2428/2019

Processo: 2019.0004307

Portaria de Instauração:

Processo: 2019.0004307

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia pelo DR. NEMESIO TOMASELLA DE OLIVEIRA (Protocolo PGJ nº 07010289666201945), nos seguintes termos: "falta de médicos para completar as escalas do Pronto Socorro, das sala verde, amarela e vermelha do Hospital Regional de Araguaína", conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de **averiguar eventual fragilidade do atendimento do Hospital Regional de Araguaína**, conforme consta da denúncia, **designando o dia 03/04/2019, às 16 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde e a parte autora**

Determinar à servidora Técnica Ministerial, o encaminhamento de Notificação de Comparecimento do Secretário de Estado da Saúde e a parte autora, constando das notificações a denúncia.

Palmas-TO, 04 de setembro de 2019

Thiago Ribeiro Franco Vilella
Promotor de Justiça

PALMAS, 10 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELLA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2432/2019**

Processo: 2019.0002346

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins – Portaria nº 921/2019, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2018.0002346, a qual se iniciou após denúncia anônima efetivada via Ouvidoria deste Ministério Público, tendo como objeto a apuração de supostas irregularidades envolvendo procedimentos licitatórios efetivados pela Prefeitura de Colinas do Tocantins e destinados a contratação de empresa de hospedagem, bem como a contratação de empresa locadora de equipamentos de som, tendas e outros objetos necessários a organização de festas e eventos, fatos que podem caracterizar, em tese, malversação de dinheiro público e a configuração da prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados podem confirmar suspeitas envolvendo a desnecessidade das contratações licitadas e o conseqüente mau uso do erário municipal, além de outros fatos caracterizadores de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0002346, sem que as informações preliminares colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público, evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de suposta malversação de dinheiro público e prática, em tese, de atos de improbidade administrativa pela Administração Municipal de Colinas do Tocantins-TO, consistente na contratação de empresa de hospedagem, bem como a contratação de empresa locadora de equipamentos de som, tendas e outros objetos necessários a organização de festas e eventos; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0002346, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 16, § 2º, II da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de

Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Considerando que a resposta inicialmente apresentada pela Prefeitura de Colinas do Tocantins carece de documentação apta a determinar os objetos e empresas especificamente contratadas, bem como a motivação dos atos administrativos, diligencie-se no sentido de expedir novo ofício ao Gestor Municipal requisitando cópia dos procedimentos licitatórios referentes aos fatos aqui noticiados, bem como cópia de eventuais notas de empenho efetivadas em favor das empresas contratantes;

6. Após, volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 10 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2433/2019

Processo: 2019.0002347

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0002347, instaurada após recebimento de informações provenientes da Vara de Execuções Fiscais de Saúde de Palmas-TO, as quais indicam a necessidade de acompanhamento junto aos municípios desta Comarca acerca de eventuais inconformidades no tocante à oferta de pré-natal, podendo ser colhidas informações preliminares por meio da Diretoria de Atenção Primária da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0002347, sem que contudo fossem obtidas as informações necessárias ao acompanhamento da mencionada política pública de saúde, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado,



garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a eventuais inconformidades no tocante à oferta de pré-natal aos municípios desta Comarca, razão pela qual, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Considerando que a diligência constante do evento 3 – Ofício nº 140/2019, direcionado ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins ainda carece de resposta, diligencie-se no sentido de cobrar resposta ao aludido expediente ministerial, reiterando-o se necessário;
- f) Uma vez cumprida a diligência mencionada, volte-me concluso para análise de todo o apanhado e providência cabíveis;

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 10 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2434/2019

Processo: 2019.0002830

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0002830, instaurada após atendimento oportunizado ao Sr. Antonio Rodrigues da Silva, o qual trouxe demanda acerca de escoamento irregular de água, fato ocorrido na Avenida Natal, nº 691, Setor Campinas, Colinas do Tocantins e que pode dar ensejo a dano ambiental;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0002830, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do meio ambiente, garantindo-se a proteção aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, evitando-se a prática de danos ambientais e buscando eventualmente sua reparação;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos a inquérito civil e que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a suposto escoamento irregular de água em área urbana de Colinas do Tocantins, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Considerando a recente expedição de ofício ao NATURATINS, aguarde-se o encerramento do prazo para resposta do órgão ambiental;
- f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 10 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2435/2019

Processo: 2019.0002947

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0002947, instaurada após o recebimento de denúncia acerca da suposta má qualidade da água fornecida aos moradores de Colinas do Tocantins, a qual conteria a adição de produtos químicos que trariam prejuízos a saúde da população local;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0002947, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e de medidas aptas a assegurar a boa prestação de serviços públicos por entes públicos e empresas concessionárias de serviço público, garantindo-se a proteção aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, evitando e prevenindo a prática de eventuais danos a saúde pública;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos a inquérito civil e que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a suposta má prestação de serviço público, especificamente acerca da qualidade da água que é fornecida à população de Colinas do Tocantins, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Considerando que a resposta enviada pela Prefeitura de Colinas do Tocantins menciona questionamento feito junto a empresa concessionária de serviço público através do ofício JUR nº 121, expeça-se novo ofício ao ente municipal requisitando informações sobre o envio de relatórios de análises de água pela empresa BRK Ambiental;
- f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 10 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2436/2019

Processo: 2019.0002934

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins – Portaria nº 921/2019, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0002934, a qual se iniciou após o recebimento de denúncia que aponta suposta irregularidade praticada pelo Município de Colinas do Tocantins no tocante a possível propagando enganosa envolvendo o sorteio de um veículo que é tradicionalmente promovido pela ACICOLINAS – Associação Comercial de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO que o fato denunciado, embora pouco elucidativo, pode, se bem perquirido, apontar conduta irregular praticada pela Administração Municipal de Colinas do Tocantins, podendo servir este procedimento extrajudicial para a averiguação de conduta dos eventuais agentes públicos supostamente envolvidos;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0002934, sem que as informações preliminares colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa da probidade administrativa, evitando-se a prática de irregularidades e a consequente impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de suposta irregularidade praticada pelo Município de Colinas do Tocantins no tocante a possível propagando enganosa envolvendo o sorteio de um veículo que é tradicionalmente promovido pela ACICOLINAS; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato nº 2019.0002934, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Considerando recente expediente ministerial encaminhado ao Prefeito de Colinas do Tocantins – Ofício nº 401/2019, aguarde-se o exaurimento do prazo previsto para sua resposta para as providências de mister;
6. Após, volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 10 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA FIGUEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2429/2019

Processo: 2019.0003018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada por João Batista Alves de Jesus e por Raimunda Célia Bandeira Rodrigues, noticiando que “em dezembro de 2017, o Sr. Valmican Pereira Mota abriu uma madeira nas proximidades da residência dos declarantes, localizada no centro da cidade e cercada de imóveis residenciais; a referida madeira funciona à céu aberto; o mencionado estabelecimento gera imensa poluição sonora; além de poluição sonora, o pó de serragem se dispersa pelo ar, causando transtorno aos vizinhos”.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Magna Carta de 1988, dispõe em seu artigo 225 que “ todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, assim estatui, no seu artigo 10: “A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva e potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis”(grifos nossos)

CONSIDERANDO que o Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, regulamentador da lei 6.938/81 (em substituição ao Decreto 88.351/83, por ele expressamente revogado), assim disciplina, no artigo 17: “A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva e potencialmente poluidoras, bem assim os empreendimentos capazes , sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.(grifos nossos)”

CONSIDERANDO que o § 3º, do artigo 225 da Constituição Federal

dispõe que “as condutas e atividades consideradas lesivas o meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”

RESOLVE

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de apurar suposto funcionamento irregular de madeira de propriedade do Senhor Valmican Pereira Mota, localizada no Centro do Município de Sucupira-TO, bem como possíveis danos ambientais decorrentes dessa atividade irregular.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes **diligências**:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento.

2 – Expeça-se ofício ao **Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS**, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, que encaminhe relatório técnico de inspeção no empreendimento (madeira) do Senhor Valmican Pereira Mota, localizada no Centro do município de Sucupira-TO. (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da Portaria de Instauração do ICP e da representação.

3 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

4 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

FIGUEIROPOLIS, 10 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIROPOLIS

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: ICP/2429/2019

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 2019.0003018

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposto funcionamento irregular de madeira de propriedade do Senhor Valmican Pereira Mota, localizada no Centro do Município de Sucupira-TO, bem como possíveis danos ambientais decorrentes dessa atividade irregular.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Figueirópolis/TO, 10/09/2019.



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2430/2019

Processo: 2019.0003148

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada por meio do Disque 100 (Disque Direitos Humanos), noticiando suposta situação de risco em que se encontra o idoso Sebastião Manoel Figueiredo (residente na Rua 08, Qd. 32, Lt. 2, sem número, Centro, município de Figueirópolis), eis que "é agredido física, psicologicamente, abusado financeiramente e negligenciado pela sua companheira Floriana".

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO constituir obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o art. 3º da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO tem o idoso o direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada, nos termos do art. 37 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, como prevê o art. 4º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO dispor o art. 74, incisos I e V, do Estatuto do Idoso, competir ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, bem como instaurar procedimento administrativo podendo, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

RESOLVE

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de apurar suposta situação de risco que se encontra o idoso Sebastião Manoel Figueiredo, (nascido aos 08/05/1951, residente na Rua 08, Qd. 32, Lt. 2, sem número, Centro, município de Figueirópolis), diante da negligência e dos abusos físicos e psicológicos praticados por sua companheira Floriana Rodrigues Sales.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/

TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das **seguintes diligências**:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2 – Expeça-se ofício à **Equipe de Assistência Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Figueirópolis-TO** (CREAS), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que elabore relatório psicossocial atualizado do idoso Sebastião Manoel Figueiredo, (nascido aos 08/05/1951, residente na Rua 08, Qd. 32, Lt. 2, sem número, Centro, município de Figueirópolis), esclarecendo os seguintes apontamentos:

a) a avaliação, escuta e pesquisa deve ser realizada na ausência da companheira do idoso, Senhora Floriana Rodrigues Sales;

b) o idoso deve ser questionado e avaliado sobre cada ponto da denúncia;

c) o idoso deve ser avaliado sobre eventual medo ou temores que porventura possa sentir de sua companheira Floriana;

d) consultar e entrevistar os vizinhos próximos e amigos do idoso sobre a situação relatada. Identificar os entrevistados, com a qualificação pessoal e endereço;

e) consultar e entrevistar os filhos do idoso sobre a situação relatada;

f) esclarecer se o idoso possui cartão de benefício assistencial. Caso a resposta for negativa, esclarecer qual a renda financeira do idoso e se possui dívidas ou empréstimos em seu nome;

g) esclarecer qual o estado de saúde do idoso.

4 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

5 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

FIGUEIROPOLIS, 10 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIROPOLIS

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: PAD/2430/2019

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 2019.0003148

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposta situação de risco que se encontra o idoso Sebastião Manoel Figueiredo, (nascido aos 08/05/1951, residente na Rua 08, Qd. 32, Lt. 2, sem número, Centro, município de Figueirópolis), diante da negligência e dos abusos físicos e psicológicos praticados por sua companheira Floriana Rodrigues Sales.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Figueirópolis/TO, 10/09/2019.





Nº 834

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 834



(63) 3216-7598
(63) 3216-7575
www.mpto.mp.br
ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.